



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000002

MEMORANDO Nº 441/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Licitação

DATA: 18/12/2020

Modalidade de Licitação: DISPENSA

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca TCL TAC12CHSA INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando nº 159/2020 (07/12/2020), Protocolo Setor de Compras nº 242/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

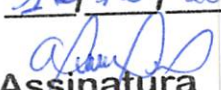
CIENTE EM ____/____/____



MEMO Nº. 159/2020

Congonhinhas, 07 de dezembro de 2020.

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Milene Aparecida Fernandes
Seção: Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>242/20</u>	Hora: <u>09:00</u>
Data: <u>19/12/2020</u>	
 Assinatura	

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Solicito a Vossa Senhoria abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para instalação de ar condicionado em vários setores da Secretaria de Saúde.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000004

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR**

01-OBJETO:

Contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca **TCL TAC12CHSA INVERTER**, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala acs, Sala curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (deposito), Agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração Secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital, Consultório Hospital, UAR Covid.	Serviço	12

Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.

02-JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação para instalação de 12 aparelhos de ar condicionado para diversos setores da Secretaria de Saúde, conforme mencionado acima. Já houve tentativa de abertura de licitação para este serviço em 13/11/2020, Pregão Eletrônico 25/2020, Processo 42/2020, porém o mesmo deu deserto. Visto que não há tempo hábil para realização de outra licitação e que caso não seja efetuada a contratação por dispensa de licitação, acarretará prejuízos para a Secretaria, prejudicando os trabalhos profissionais de Saúde e trazendo riscos a saúde dos pacientes atendidos, uma vez que os setores em que serão instalados os aparelhos atendem, além de consultas rotineiras, demandas de emergência, bem como, realizam o armazenamento de medicamentos e materiais de Saúde, evitando-se assim, possíveis perdas de materiais e agravamento de quadros clínicos dos pacientes, com a chegada do verão. Cabe salientar que os aparelhos a serem instalados já estão sendo adquiridos através da licitação mencionada inicialmente.

03-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA E LOCAL

A instalação e a entrega dos aparelhos de ar condicionado serão realizados de acordo com as necessidades desta secretaria, podendo ser entre os horários das 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 16hs00min, nos seguintes endereços abaixo mencionados, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Hospital Municipal – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro

Secretaria de Saúde (fundos Hospital Municipal) – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges

Unidade Básica de Saúde – Av. Doutor David Xavier da Silva, 822

UAR- SALA DO COVID (ao lado da unidade básica de saúde) – Av. Doutor David Xavier da Silva

04-DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2020.



05-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após realizado a instalação e a emissão da nota fiscal.

06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Cintia Aparecida Ferreira Rosa – Auxiliar Administrativo.

CPF: 035.302.319-16

RG: 7.362.863-6 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 116 – Congonhinhas-Pr

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca TCL TAC12CHSA INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala acs, Sala curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (deposito), Agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração Secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital, Consultório Hospital, UAR Covid.	Serviço	12	385,00	4.620,00
Total R\$.....					

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Sales

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

35.240.283/0001-23

LUCIANA APARECIDA DA
SILVA SALES

Rua Siqueira Campos, 457 - Conj. N-004
Maduenho Congonhinhas - CEP 86320-000

32.340.33/0001-33

LUCIANA APARECIDA DA

SILVA SALES

INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 32.340.33/0001-33
CNPJ Nº 32.340.33/0001-33



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998

Nome do Empresário

LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES

Nome Fantasia

MAQ TEQ

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

10.939.753-9

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

077.300.669-98

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/10/2019

Número de Registro

CNPJ

35.240.283/0001-23

Endereço Comercial

CEP

86320-000

Logradouro

RUA SIQUEIRA CAMPOS

Número

457

Bairro

CONJUNTO NEODY MADUENHO

Município

CONGONHINHAS

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

18/10/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Pedreiro independente

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Pintor(a) de parede independente

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Chaveiro(a) independente

95.29-1/02 - Chaveiros

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Vidraceiro de edificações, independente

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME46040576

Número do Identificador

00007730066998

Data de Emissão

16/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000008

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.240.283/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2019
NOME EMPRESARIAL LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAQ TEQ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 95.29-1-02 - Chaveiros 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 457	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NEODY MADUENHO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 8454-3361		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 08:49:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.939.753-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2006

NOME LUCIANA APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO MOACIR APARECIDO DA SILVA
ILHA TEREZINHA DA CUNHA DA SILVA

NATURALIDADE CONGONHINHAS/PR

DOC ORIGEM C. RASC 4370, LIVRO=268, FOLHA=208Y

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO 23/11/1990

COARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Luciana Luiza Silva



Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos

Autenticação de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Rua Oscar Congonhinhas - Paraná - CEP 86330-000

18/12/2023

Elcio Benedito Martins

Dalans Santos Pires
Escritor
Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Congonhinhas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

077.300.669-98

Nome LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES

Nascimento 23/11/1990

Dalans Santos Pires
Escritor
Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Notário e de Protestos de Títulos e Documentos

AUTENTICAÇÃO

Perito de Contas - Paraná - CEP 86330-000

Componentes - Paraná - CEP 86330-000

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN



000009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998
CNPJ: 35.240.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:01 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **CD78.6475.D9DC.96CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023165291-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.240.283/0001-23

Nome: **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO 000012

2119

VÁLIDO ATÉ

15/02/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998 - CNPJ 35.240.283/0001-23

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 17/12/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 17 de Dezembro de 2020.



Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 35240283/0001-23
Razão Social : LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998
Nome Fantasia : MAQ TEQ
Endereço : RUA SIQUEIRA CAMPOS 457 / CONJ NEODY MADUENHO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121614550744766632

Informação obtida em 16/12/2020, às 14:55:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/0388-5

16 DEZ 2020

CEF
FILIAL PARANÁ
0910204-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.240.283/0001-23

Certidão nº: 33031312/2020

Expedição: 16/12/2020, às 08:51:25

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.240.283/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

A empresa **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.240.283/0001-23, representada pela Sr^a **Luciana Aparecida da Silva Sales**, inscrita no CPF nº 077.300.669-98. DECLARA, que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionarios menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menos de desseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Congonhinhas-PR, 16 de dezembro de 2020.



(assinatura do representante da empresa)

*Caso a assinatura não seja a mesma do documento apresentado, reconhecer firma em cartório.

35.240.283/0001-23

LUCIANA APARECIDA DA
SILVA SALES

Rua Siqueira Campos, 457 - Conj. Nandy
Maduenho Congonhinhas - CEP 86320-000



PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA.

CNPJ: 09.343.965/0001-51 IE: 90431694-64

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR SACKS, 436 – JD. LAGO PARAISO

BANDEIRANTES / PARANÁ- CEP 86.360-000

TELEFONE: (43)3542-0401

E-MAIL: PCRAMARALAMARAL@GMAIL.COM**COTAÇÃO DE PREÇO****À PREFEITURA DE CONGONHINHAS**

PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA. CNPJ: 09.343.965/0001-51 - IE 90.431.694-64. I.M. 303750 ENDEREÇO: RUA WALDEMAR SACKS, 436 – JD. LAGO PARAISO – BANDEIRANTES/ PARANÁ, CEP: 86.360-000. TELEFONE: (43)3542-0401 E-MAIL: pcramaralamaral@gmail.com / eletroferrugem2@ffalm.br. por seu representante legal, vem, perante V. Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

+

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/ modelo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	serviço	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala acs, Sala curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (deposito), Agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração Secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital, Consultório Hospital, UAR Covid.	PRÓPRIO	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais.)

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta)

Prazo de garantia: 12 (doze) meses

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias

BANDEIRANTES, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Pedro Luiz Gonçalves da Cruz
Auxiliar Administrativo

CNPJ 09.343.965/0001-51
IE 904.31694-64
PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA
RUA WALDEMAR SACKS, 436 - JD. PARAISO
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR



ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Carol – Com. E Assist. Técnica em Prod. Hospitalares Eireli ME
Rua Alambari, nº 1.051
CNPJ: 14.312.309/0001-21
Fone: (43) 99156 5772

Cambará-Pr

ICMS: 90572991-82

anamedhospitalar@yahoo.com.br

000016

Cambará, 03 de dezembro de 2.020

À

Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – PR

Instalação de condicionador de ar split nas Unidades Municipal de Saúde

ITEM	QUANT	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	012	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS, SE NECESSÁRIO, NAS SEGUINTE SALAS: SALA DE CURATIVOS, INALAÇÃO, FARMÁCIA UBS (DEPÓSITO), AGENDAMENTO DE CONSULTAS, AGENDAMENTO DE CARROS, ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA, ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL, FARMÁCIA HOSPITAL, CONSULTÓRIO HOSPITAL, UAR COVID.	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00

Valor total – R\$ 11.160,00

Inclusos – Canos de cobre, porcas para canos de cobre, isoladores térmicos para canos de cobre, suporte de parede para unidade condensadora, suporte de parede para unidade evaporadora, caixa para disjuntor, disjuntor bifásico 16A, cabo flexível 4mm.


Maurício Honório
43 99156 5772


CNPJ: 14.312.309/0001-21
Cad. Icms: 90572991-82
Inscr. Munic. 5482

CAROL COMÉRCIO E ASSIST. TÉC. DE
PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-ME
Rua Alambari, nº 1051 - Centro
86390-000 - Cambará - PR

ATECMED

Hospitalar Laboratorial

Para Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento

Instalação de doze (12) aparelhos de ar condicionado, modelo split 12 mil BTUs, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua instalação. Suporte de parede, tubo de cobre, porcas de cobre, isolador térmico, cabo elétrico, caixa externa, disjuntor bifásico e mão-de-obra.
R\$ 1.000,00

Valor total dos serviços, com fornecimento de peças e partes.....R\$ 12.000,00
Condições para pagamento.....A vista
Condições para execução dos serviços solicitados.....Trinta dias após a autorização e liberação formal
Garantia dos serviços executados.....Noventa dias
Validade da proposta.....Dez dias, a partir da data de emissão deste orçamento


Heitor Lima

Maringá, 04 de dezembro de 2020

07 490846/0001-04
90344999-31

ATECMED Comercio de Equipamentos
Hospitalares Ltda - ME.

Av. Monteiro Lobato, 191 B - Bairro Aeroporto

CEP: 87050-280 Maringá/Paraná

R. A. Serviços de Manutenção CNPJ: 25.365.759.0001.07

Rua: Amazonas, nº: 426 Vila Syllas Jacarezinho Pr CEP: 86400000

ANTONIO GONÇALVES Fones: (43) 99111 3923 (Vivo) (43) 99903 6262 (Tim)

E-mail: ramanutencao@hotmail.com

Jacarezinho, 04 de dezembro de 2020

Para

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Orçamento

- Condicionador de ar, modelo Split 12.000 BTU:

_ 012 instalações com fornecimento de todo o material de tubulação de cobre, elétrico e mecânico que se fizer necessário – R\$ 970,00

Total _____ R\$ 11.640,00

Valor total _____ R\$ 11.640,00

Proposta válida até _____ 20 de dezembro de 2020

Condição para pagamento _____ a vista

Garantia _____ Noventa dias, a partir da emissão da nota fiscal

25.365.759/0001-07**ANTONIO GONÇALVES**Rua: Amazonas, 426
Vila Syllas - CEP 86400-000
Jacarezinho - PR
Antônio Gonçalves



Estudo Técnico Preliminar

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de Contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado em vários setores da Secretaria de Saúde.

Objeto

Contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca **TCL TAC12CHSA INVERTER**, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Análises de Contratações Anteriores

Conforme análise de contratações de empresas nesta área, pode se analisar que não houve contratação deste tipo de serviços, e que atualmente o município não dispõe de mão de obra para os serviços que deverão ser prestados.

Justificativa da necessidade da contratação

O presente visa à contratação para instalação de 12 aparelhos de ar condicionado para diversos setores da Secretaria de Saúde, conforme mencionado acima. Já houve tentativa de abertura de licitação para este serviço em 13/11/2020, Pregão Eletrônico 25/2020, Processo 42/2020, porém o mesmo deu deserto. Visto que não há tempo hábil para realização de outra licitação e que caso não seja efetuada a contratação por dispensa de licitação, acarretará prejuízos para a Secretaria, prejudicando os trabalhos profissionais de Saúde e trazendo riscos a saúde dos pacientes atendidos, uma vez que os setores em que serão instalados os aparelhos atendem, além de consultas rotineiras, demandas de emergência,

Art. 1º f



bem como, realizam o armazenamento de medicamentos e materiais de Saúde, evitando-se assim, possíveis perdas de materiais e agravamento de quadros clínicos dos pacientes, com a chegada do verão. Cabe salientar que os aparelhos a serem instalados já estão sendo adquiridos através da licitação mencionada inicialmente.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A presente contratação está referenciada na manutenção do Patrimônio Público, descrita na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Requisitos da Contratação

O prazo de realização dos serviços será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do empenho, deverão ser realizados de acordo com as necessidades desta secretaria, podendo ser entre os horários das 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 16hs00min, nos seguintes endereços:

Hospital Municipal – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro
Secretaria de Saúde (fundos Hospital Municipal) – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges
Unidade Básica de Saúde – Av. Doutor David Xavier da Silva, 822
UAR- SALA DO COVID (ao lado da unidade básica de saúde) – Av. Doutor David Xavier da Silva.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Cíntia aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.

O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- as Normas da ABNT.
- aos regulamentos das empresas concessionárias.
- as prescrições e recomendações dos fabricantes.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas no ramo podem prestar os serviços solicitados, o qual sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Assim, o valor estabelecido como referência é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo, as quais foram apresentadas pela Secretaria requisitante, visando a

ad. f
ant



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

000021

proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser por Dispensa.

TABELA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Qtde	EMPRESA 01 TOTAL R\$	EMPRESA 02 TOTAL R\$	EMPRESA 03 TOTAL R\$	EMPRESA 04 TOTAL R\$	EMPRESA 05 TOTAL R\$
01	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala acs, Sala curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (deposito), Agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração Secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital, Consultório Hospital, UAR Covid.	12	11.160,00	12.000,00	11.640,00	4.620,00	6.480,00

W. F.
W. F.



EMPRESA 01: ANAMED PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 14.312.309/0001-21

EMPRESA 02: ATECMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 07.490.846/0001-04

EMPRESA 03: ANTONIO GONÇALVES

CNPJ: 25.365.759/0001-07

EMPRESA 04: LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES

CNPJ: 35.240.283/0001-23

EMPRESA 05: P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA

CNPJ: 09.343.965/0001-51

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação pretendida pelo referido estudo técnico, tem por finalidade a Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação de ar condicionados em vários setores da Secretaria de Saúde, cuja contratação do presente objeto, será imediata, não tendo como incorrer fracionariedade em razão da necessidade do objeto.

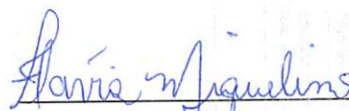
Declaração da viabilidade ou não da contratação

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação da empresa, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da contratação de empresa no ramo da engenharia, sendo de suma importância para atender as necessidades da secretaria requisitante.



Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Flávia Miquelino

Agente Administrativo



Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000023

MEMORANDO Nº433/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 17/12/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 159/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de empresa para instalação de ar condicionado em vários setores da Secretaria de Saúde.	R\$4.620,00
TOTAL R\$.		R\$ 4.620,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20 608 0035 2 055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind.

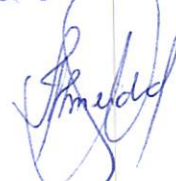
Com. e Meio Ambiente

37433 90 30 00 00.00 00 1000 – Material de Consumo

R\$ 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

 Recebido em 17/12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

000024

MEMORANDO Nº. 153/2020

Congonhinhas, 17 de Dezembro de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Contabilidade FMS
Para: Milene Aparecida Fernandes
Seção: Setor de Compras

Referência: Dotação memo 433/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

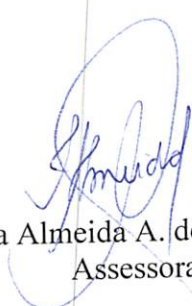
15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.101 Centro de Saúde

110 3.3.90.36.00.00.00.00 0495 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

R\$ 4.620,00


Izabella Almeida A. de Oliveira
Assessora Contábil

Ciente em 18 / 12 / 20

ap



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

000027

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para instalação de Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca TCL TAC12CHSA INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.

EMPRESA: LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES

CNPJ: 35.240.283/0001-23

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala acs, Sala curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (deposito), Agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração Secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital, Consultório Hospital, UAR Covid.	12	385,00	4.620,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente visa à contratação para instalação de 12 aparelhos de ar condicionado para diversos setores da Secretaria de Saúde, conforme mencionado acima. Já houve tentativa de abertura de licitação para este serviço em 13/11/2020, Pregão Eletrônico 25/2020, Processo 42/2020, porém o mesmo deu deserto. Visto que não há tempo hábil para realização de outra licitação e que caso não seja efetuada a contratação por dispensa de licitação, acarretará prejuízos para a Secretaria, prejudicando os trabalhos profissionais de Saúde e trazendo riscos a saúde dos pacientes atendidos, uma vez que os setores em que serão instalados os aparelhos atendem, além de consultas rotineiras, demandas de emergência, bem como, realizam o armazenamento de medicamentos e materiais de Saúde, evitando-se assim, possíveis perdas de materiais e agravamento de quadros clínicos dos pacientes, com a chegada do verão. Cabe salientar que os aparelhos a serem instalados já estão sendo adquiridos através da licitação mencionada inicialmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange prestação de serviços de instalação de ar condicionado nos setores da secretaria de Saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.2. O prazo de realização dos serviços será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do empenho, deverão ser realizados de acordo com as necessidades desta secretaria, podendo ser entre os horários das 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 16hs00min, nos seguintes endereços: Hospital Municipal – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro, Secretaria de Saúde (fundos Hospital Municipal) – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, Unidade Básica de Saúde – Av. Doutor David Xavier da Silva, 822, UAR SALA DO COVID (ao lado da unidade básica de saúde) – Av. Doutor David Xavier da Silva.
5.2.1.- A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.
5.2.2. O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.
5.2.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
5.2.3.1. as Normas da ABNT.
5.2.3.2. aos regulamentos das empresas concessionárias.
5.2.3.3. as prescrições e recomendações dos fabricantes.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993. Cintia Aparecida Ferreira Rosa .

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após realizado a instalação e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia de execução dos serviços será de no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da prestação dos serviços pela secretaria requisitante.

14.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados pela própria Contratada.

14.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços prestados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 14.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas.
- 14.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 14.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de peças, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Multa de:
- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação total é de **R\$ 4.620,00** (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 15 – Administração Indireta

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.101 – Centro de Saúde

Código Red. Detalhado: 3.3.90.36.00.00.00.00 0495 **110** – Outros serviços de terceiro- pessoa jurídica

Saldo: R\$ 4.620,00

Município de Congonhinhas, 18 de dezembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

DESPACHO**PROTOCOLO Nº 242/2020**

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 159/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 18 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 050/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 021/2020**.

Em: 18 de dezembro de 2020.



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 050 - 2020

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa para instalação de ar condicionado Split 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e materiais necessários.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo discriminado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.301.0023.2.101 Centro de Saúde

110	3.3.90.36.00.00.00.00	0495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.620,00
-----	-----------------------	------	--	----------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 21 de Dezembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 050/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 05 (cinco) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.240.283/0001-23, com sede administrativa localizada na Rua Siqueira Campos, nº 457, Conjunto Neody Maduenho, nesta cidade de Congonhinhas/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso V do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 21 de dezembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

marcos
ana lucia
jeferson
marli



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ural
- Estado do Paraná -
CNPJ nº 06.947.703/0001-91

[illegible][illegible]

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

1. NAME
 2. ADDRESS
 3. CITY
 4. STATE
 5. ZIP
 6. PHONE
 7. DATE
 8. SIGNATURE
 9. PRINT NAME
 10. DATE
 11. SIGNATURE
 12. PRINT NAME
 13. DATE
 14. SIGNATURE
 15. PRINT NAME
 16. DATE
 17. SIGNATURE
 18. PRINT NAME
 19. DATE
 20. SIGNATURE
 21. PRINT NAME
 22. DATE
 23. SIGNATURE
 24. PRINT NAME
 25. DATE
 26. SIGNATURE
 27. PRINT NAME
 28. DATE
 29. SIGNATURE
 30. PRINT NAME
 31. DATE
 32. SIGNATURE
 33. PRINT NAME
 34. DATE
 35. SIGNATURE
 36. PRINT NAME
 37. DATE
 38. SIGNATURE
 39. PRINT NAME
 40. DATE
 41. SIGNATURE
 42. PRINT NAME
 43. DATE
 44. SIGNATURE
 45. PRINT NAME
 46. DATE
 47. SIGNATURE
 48. PRINT NAME
 49. DATE
 50. SIGNATURE
 51. PRINT NAME
 52. DATE
 53. SIGNATURE
 54. PRINT NAME
 55. DATE
 56. SIGNATURE
 57. PRINT NAME
 58. DATE
 59. SIGNATURE
 60. PRINT NAME
 61. DATE
 62. SIGNATURE
 63. PRINT NAME
 64. DATE
 65. SIGNATURE
 66. PRINT NAME
 67. DATE
 68. SIGNATURE
 69. PRINT NAME
 70. DATE
 71. SIGNATURE
 72. PRINT NAME
 73. DATE
 74. SIGNATURE
 75. PRINT NAME
 76. DATE
 77. SIGNATURE
 78. PRINT NAME
 79. DATE
 80. SIGNATURE
 81. PRINT NAME
 82. DATE
 83. SIGNATURE
 84. PRINT NAME
 85. DATE
 86. SIGNATURE
 87. PRINT NAME
 88. DATE
 89. SIGNATURE
 90. PRINT NAME
 91. DATE
 92. SIGNATURE
 93. PRINT NAME
 94. DATE
 95. SIGNATURE
 96. PRINT NAME
 97. DATE
 98. SIGNATURE
 99. PRINT NAME
 100. DATE
 101. SIGNATURE
 102. PRINT NAME
 103. DATE
 104. SIGNATURE
 105. PRINT NAME
 106. DATE
 107. SIGNATURE
 108. PRINT NAME
 109. DATE
 110. SIGNATURE
 111. PRINT NAME
 112. DATE
 113. SIGNATURE
 114. PRINT NAME
 115. DATE
 116. SIGNATURE
 117. PRINT NAME
 118. DATE
 119. SIGNATURE
 120. PRINT NAME
 121. DATE
 122. SIGNATURE
 123. PRINT NAME
 124. DATE
 125. SIGNATURE
 126. PRINT NAME
 127. DATE
 128. SIGNATURE
 129. PRINT NAME
 130. DATE
 131. SIGNATURE
 132. PRINT NAME
 133. DATE
 134. SIGNATURE
 135. PRINT NAME
 136. DATE
 137. SIGNATURE
 138. PRINT NAME
 139. DATE
 140. SIGNATURE
 141. PRINT NAME
 142. DATE
 143. SIGNATURE
 144. PRINT NAME
 145. DATE
 146. SIGNATURE
 147. PRINT NAME
 148. DATE
 149. SIGNATURE
 150. PRINT NAME
 151. DATE
 152. SIGNATURE
 153. PRINT NAME
 154. DATE
 155. SIGNATURE
 156. PRINT NAME
 157. DATE
 158. SIGNATURE
 159. PRINT NAME
 160. DATE
 161. SIGNATURE
 162. PRINT NAME
 163. DATE
 164. SIGNATURE
 165. PRINT NAME
 166. DATE
 167. SIGNATURE
 168. PRINT NAME
 169. DATE
 170. SIGNATURE
 171. PRINT NAME
 172. DATE
 173. SIGNATURE
 174. PRINT NAME
 175. DATE
 176. SIGNATURE
 177. PRINT NAME
 178. DATE
 179. SIGNATURE
 180. PRINT NAME
 181. DATE
 182. SIGNATURE
 183. PRINT NAME
 184. DATE
 185. SIGNATURE
 186. PRINT NAME
 187. DATE
 188. SIGNATURE
 189. PRINT NAME
 190. DATE
 191. SIGNATURE
 192. PRINT NAME
 193. DATE
 194. SIGNATURE
 195. PRINT NAME
 196. DATE
 197. SIGNATURE
 198. PRINT NAME
 199. DATE
 200. SIGNATURE
 201. PRINT NAME
 202. DATE
 203. SIGNATURE
 204. PRINT NAME
 205. DATE
 206. SIGNATURE
 207. PRINT NAME
 208. DATE
 209. SIGNATURE
 210. PRINT NAME
 211. DATE
 212. SIGNATURE
 213. PRINT NAME
 214. DATE
 215. SIGNATURE
 216. PRINT NAME
 217. DATE
 218. SIGNATURE
 219. PRINT NAME
 220. DATE
 221. SIGNATURE
 222. PRINT NAME
 223. DATE
 224. SIGNATURE
 225. PRINT NAME
 226. DATE
 227. SIGNATURE
 228. PRINT NAME
 229. DATE
 230. SIGNATURE
 231. PRINT NAME
 232. DATE
 233. SIGNATURE
 234. PRINT NAME
 235. DATE
 236. SIGNATURE
 237. PRINT NAME
 238. DATE
 239. SIGNATURE
 240. PRINT NAME
 241. DATE
 242. SIGNATURE
 243. PRINT NAME
 244. DATE
 245. SIGNATURE
 246. PRINT NAME
 247. DATE
 248. SIGNATURE
 249. PRINT NAME
 250. DATE
 251. SIGNATURE
 252. PRINT NAME
 253

[illegible]

Câmara Municipal de
Congoninhas - PR

[illegible][illegible][illegible][illegible]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[illegible][illegible]

1. The first part of the report is a summary of the work done during the year. This includes a list of the projects completed, a description of the work done on each project, and a summary of the results.

2. The second part of the report is a detailed description of the work done on each project. This includes a description of the objectives of the project, a description of the methods used, and a description of the results.

3. The third part of the report is a summary of the work done during the year. This includes a list of the projects completed, a description of the work done on each project, and a summary of the results.

4. The fourth part of the report is a detailed description of the work done on each project. This includes a description of the objectives of the project, a description of the methods used, and a description of the results.

5. The fifth part of the report is a summary of the work done during the year. This includes a list of the projects completed, a description of the work done on each project, and a summary of the results.

6. The sixth part of the report is a detailed description of the work done on each project. This includes a description of the objectives of the project, a description of the methods used, and a description of the results.

7. The seventh part of the report is a summary of the work done during the year. This includes a list of the projects completed, a description of the work done on each project, and a summary of the results.

8. The eighth part of the report is a detailed description of the work done on each project. This includes a description of the objectives of the project, a description of the methods used, and a description of the results.

9. The ninth part of the report is a summary of the work done during the year. This includes a list of the projects completed, a description of the work done on each project, and a summary of the results.

10. The tenth part of the report is a detailed description of the work done on each project. This includes a description of the objectives of the project, a description of the methods used, and a description of the results.

[illegible]

THE SECRETARY OF DEFENSE HAS REQUESTED THAT THE SECRETARY OF THE ARMY BE KEPT ADVISED OF THE RESULTS OF THE INVESTIGATION OF THE MATTER OF THE ALLEGED ATTEMPT TO OBTAIN A PASSPORT FOR THE SECRETARY OF THE ARMY.

[illegible]

A CIDADE
JORNAL REGIONAL

[illegible][illegible]



000047

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



000048

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



000050

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000055

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



000056

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



000058

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

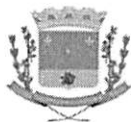
Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000059

PARECER JURÍDICO nº 58 de 2020

Dispensa de Licitação nº 021/2020 – Processo nº 050/2020

Consultante: Senhor Valdemir Ribeiro Nardi- Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à Dispensa de Licitação para prestação de serviço de instalação de ar condicionado em diversos setores na Secretária de Saúde.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com fito de contratação de empresa para realizar a prestação serviços de instalação de ar condicionado.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 441/2020 (fl. 2);
- 2) Memorando nº 159/2020 (fl.3-5);
- 3) Cotação de Preço- Luciana Aparecida da Silva Sales (fls. 6-14);
- 4) Cotação de Preço- PCR DO Amaral & Amaral Ltda (fls. 15-16);
- 5) Cotação de Preço- ATECMED Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda - ME (fls. 17);
- 6) Cotação de Preço- R.A. Serviços de Manutenção (fl. 18);
- 7) Estudo Técnico Preliminar (fls. 19-22);
- 8) Memorando nº 433/2020 (fl. 23);
- 9) Memorando nº 153/2020 (fl. 24);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

- 10) Termo de Referência (fls. 25-40);
- 11) Despacho (fl. 41);
- 12) Divisão de Licitação (fl. 42);
- 13) Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 50/2020 (fl. 43);
- 14) Justificativa Comissão Permanente de Licitação (fl. 44);
- 15) Portaria nº 046/2020 (fl. 45);
- 16) Publicação Jornal (fl. 46);
- 17) Termo de Contrato (fl. 47-58).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº 9.412/18, MP 961, DE 06/05/2020 convertida na LEI Nº 14.065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

No que concerne à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade. No caso em tela, desenvolveu-se regularmente.

Luciana Aparecida da Silva Sales R\$4.620,00

PCR DO Amaral & Amaral Ltda R\$6.480,00

AnaMED- R\$11.160,00

ATECMED Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda –
R\$12.000,00

R.A. Serviços de Manutenção R\$11.640,00

Insta salientar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem a simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação...), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais, quer por valores superiores ou inferiores.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a proposito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Frisa-se nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho preleciona que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$176.000,00 - 10\% = R\$17.600,00$), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de R\$4.620,00, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como toda contratação, mesmo sendo realizada por meio de dispensa, registre-se a exigência de um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais, ainda que se trate de contratação direta. Concernentes às documentações elencadas no art. 27 e seguintes, a MEI Luciana Aparecida da Silva Sales, CNPJ: 35.240.283/0001-23, apresentou a documentação adequadamente, cumprindo os requisitos legais.

No tocante ao Termo de Referência verifica-se a compatibilidade com legislação, sugerindo-se as seguintes alterações:

-Prazo de vigência que consta até o dia 31/12/2020;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

- 15.1 - Das sanções administrativas (fl. 36), utilizar como fundamento a Lei 8.666/93;

- 15.2.4 Alterar para entidades do Município;

IV- CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifesta-se esta advogada abstendo-se de se imiscuir nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, favoravelmente à contratação, via dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por
MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=0185534000170,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2020-12-29 13:22:39
Full PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada
OAB-PR 100.907



000066

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 050/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso V do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.240.283/0001-23, com sede administrativa localizada na Rua Siqueira Campos, nº 457, Conjunto Neody Maduenho, nesta cidade de Congonhinhas/PR, para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado em vários setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R\$.4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), com prazo de execução de 10 (dez) dias e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da realização dos serviços, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS



000068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.240.283/0001-23, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 457, Conjunto Neody Maduenho em Congonhinhas, Estado do Paraná doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Luciana Aparecida Da Silva Sales**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.939.753-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 077.300.669-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca TCL TAC12CHSA INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

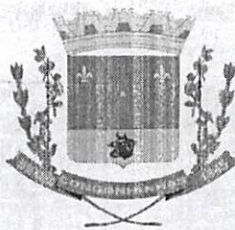
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra e os materiais se necessários, nas seguintes salas: Sala ACS, Sala Curativo, Sala inalação, Farmácia UBS (depósito), agendamento de consultas, Agendamento de carros, Administração secretaria, Administração Hospital, Farmácia Hospital,	Serv.	12	385,00	4.620,00

Luciana

1



000069

	Consultório Hospital, UAR Covid.				
--	----------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 04/01/2021 e encerramento em 03/02/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.301.0023.2.101 Centro de Saúde

110 3.3.90.36.00.00.00.00 0495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$.4.620,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

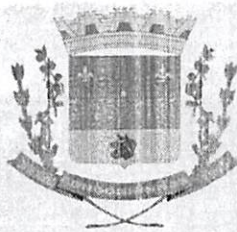
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Luciana



5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

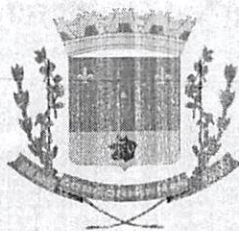
5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Luciana

[Signature]

[Signature]



5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

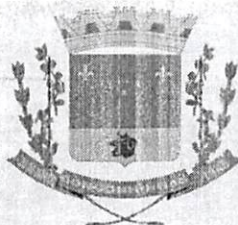
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Luciana

[Assinaturas]



- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

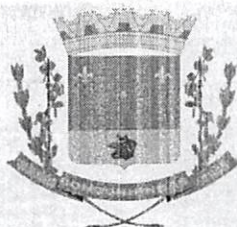
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis com início após a solicitação da secretaria através de empenho.
- 8.3. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para a instalação.
- 8.4. O controle e fiscalização serão realizados nos termos do item 10 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Ruciana

[Handwritten signatures]

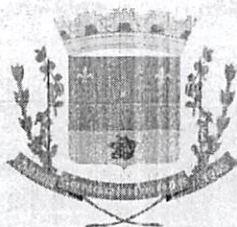


- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Rauciana



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Raiana



10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

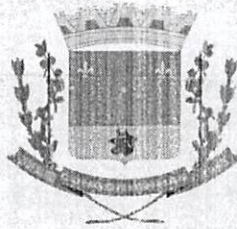
12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Luciana

[Assinatura]

[Assinatura]



12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato

Luciana

[Handwritten signature]

g



000077

4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

Luciana

[Signature]



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

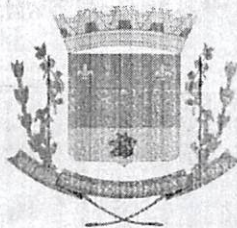
13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

Rauciana

[Assinaturas]



000079

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

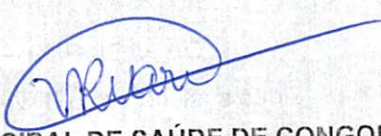
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

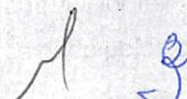
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

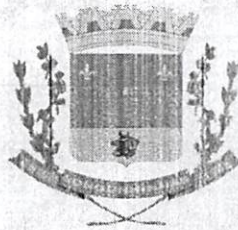
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Luciana





000080

Luciana Aparecida da Silva Sales

LUCIANA APARECIDA DA SILVA SALES 07730066998

Luciana Aparecida Da Silva Sales – Titular
CONTRATADA

Mônica

Mônica Adriana Garcia

OAB/PR-100.907

Advogada

Testemunhas:

Ana Célia
Ana Célia Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Marcelo
Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020**PROCESSO Nº 050/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.**CONTRATADA:** Luciana Aparecida Da Silva Sales 07730066998**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação de ar condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, características adicionais: controle remoto, ciclo reverso (quente, frio), marca TCL TAC12CHSA INVERTER, incluindo mão de obra e os materiais se estes forem necessários.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2021 e encerramento em 03/02/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

40082

Valdinor Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.040 de 13 de dezembro de 2019. DECRETA